

RESOLUÇÃO CEPE Nº 0121/2008

Altera a redação do *Artigo 51* e inclui parágrafos nos *Artigos 17 e 52*, da Resolução CEPE Nº 174/2007 – que altera o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de credenciamento e descredenciamento de docentes nos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*;

CONSIDERANDO que a definição de critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes por Programa de Pós-Graduação, é uma das exigências das diferentes áreas de avaliação da CAPES/MEC;

CONSIDERANDO os requisitos exigidos para doutorandos que queiram pleitear bolsas de Estágio no exterior;

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 23600/2008;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica alterada a redação do *Artigo 51*, da Resolução CEPE Nº 174/2007 – que altera o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu*, para:

“Art. 51. O Exame de Qualificação deverá ser requerido pelo estudante após aprovação no exame de proficiência e integralização dos créditos exigidos pelo Programa, excetuados aqueles em Atividades Especiais, em Dissertação ou Tese, observado o seguinte:

- I.
- II.
- III.”

Art. 2º Ficam incluídos os seguintes parágrafos nos *Artigos 17 e 52* da referida Resolução CEPE:

“Art. 17.

§ 5º Os Programas de Pós-Graduação *Stricto sensu* deverão, obrigatoriamente, estabelecer em seus respectivos Regimentos os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes, considerados como parâmetros mínimos de produção docente para credenciamento aqueles referentes à nota do Programa, em conformidade com o documento CAPES/MEC da área de avaliação.





Art.52.

§ 3º *Em conformidade com o Regimento de cada Programa poderá ser exigido o exame de Pré-Tese."*

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 21 de agosto de 2008.

Prof. Dr. Wilmar Sachetin Marçal
Reitor